



LEI NÚMERO 3.332, de 01 de julho de 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 3.252, de 24 de março de 2026, para incluir e excluir entidades beneficiárias de subvenções sociais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam incluídas, na Lei Municipal nº 3.252, de 24 de março de 2026, as entidades abaixo relacionadas, para fins de concessão de subvenções sociais, por meio de instrumentos de parceria, no valor de **R\$ 1.345.000,00** (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais):

ORGÃO: 02. EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 600.000,00

36	Associação Comunitária Casa da Unidade	===	600.000,00
----	--	-----	------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 220.000,00

37	Associação Casa de Maria Mãe de Misericórdia	===	200.000,00
38	Ass. das Vilas Reunidas, Núcleo Esportivo e Cultural ASCOMVILAS	==	20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 500.000,00

39	Centro de Convivência Manaim	===	100.000,00
40	Instituto Social, Cultural e Esportivo Bom Retiro	===	400.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

25.000,00

41 Mestres da Bola Futebol Clube

===|

10.000,00

42 Associação Vôlei e Cia

===|

15.000,00

Art. 2º) Fica excluída da Lei Municipal nº 3.252, de 24 de março de 2026, a entidade abaixo relacionada:

ORGÃO: 02. EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

600.000,00

28 Associação Comunitária Casa da Unidade

===|

600.000,00

Art. 3º) As inclusões e exclusões promovidas por esta Lei não alteram as demais disposições da Lei Municipal nº 3.252, de 24 de março de 2026.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 01 de julho de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará